

MORI GERAÇÃO II ENERGIA SOLAR S.A.

CNPJ/MF nº 42.385.610/0001-09

NIRE 31300143775

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de fevereiro de 2026, às 11:00 horas, na sede social da **MORI GERAÇÃO II ENERGIA SOLAR S.A.**, localizada na Rua Ouro Preto, nº 1.596, 13º andar, Santo Agostinho, CEP 30170-048, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Eduardo dos Santos Soares. Secretária: Daniane Rezende Carvalho.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a rerratificação do Anexo I (Boletim de Subscrição) e da deliberação (i), em sede de assembleia geral extraordinária, da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 15 de abril de 2024 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 11723753 em sessão de 23 de maio de 2024 ("AGOE de 15/04/2024"); **(ii)** a rerratificação do Anexo I (Boletim de Subscrição) da AGOE de 15/04/2024; **(iii)** a proposta de redução do capital social da Companhia; **(iv)** a proposta de prorrogação do prazo de integralização do capital social da Companhia; **(v)** a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia; e **(vi)** autorização para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista detentora da totalidade do capital da Companhia tomou as seguintes decisões, sem reservas:

(i) Aprovar a rerratificação da deliberação (i), em sede da assembleia geral extraordinária, da AGOE 15/04/2024 e o Anexo I (Boletim de Subscrição), uma vez que constou, por erro material, que valor o aumento de capital era R\$ 22.884.752,79 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), mediante a emissão de 22.884.752 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentas e cinquenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, quando, na verdade, deveria ser R\$ 22.884.753,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais), mediante a emissão de 22.884.753 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas

e parcialmente integralizadas. Assim, o Boletim de Subscrição passará a vigorar com a redação do Anexo I e o item "(i)" AGOE de 15/04/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

"(i) Tendo em vista que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 22.884.753,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais) mediante a emissão de 22.884.753 (vinte e dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil e setecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata na qualidade do Anexo I.

*Tendo em vista o aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 236.072.488,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) dividido em 236.072.488 (duzentos e trinta e seis milhões, setenta e duas mil e quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 258.957.241,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais), dividido em 258.957.241 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentas e cinquenta e sete mil e duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Consequentemente, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:*

*"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 258.957.241,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais), dividido em 258.957.241 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentas e cinquenta e sete mil e duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional e créditos."*

(ii) Aprovar a rerratificação do Anexo I (Boletim de Subscrição) da AGOE de 15/04/2024 para corrigir o valor da capitalização de crédito decorrente de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), de modo que o item "3. Forma de Integralização" do referido Boletim de Subscrição passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**3. Forma de Integralização:** (a) R\$ 12.069.752,79 (doze milhões, sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) integralizados, nesta data, mediante capitalização de crédito decorrente de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) devidamente reconhecido e registrado na escrituração contábil da Companhia; e (b) R\$ 10.815.000,21 (dez milhões, oitocentos e quinze mil e vinte e um centavos) a serem integralizados no prazo de até 6 (seis) meses, constados desta data, em moeda corrente nacional."*

(iii) Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), com o cancelamento de 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações, totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade da única acionista Ares 2 Participações S.A. ("**Ares 2**"), mediante a restituição, pela Companhia à única acionista Ares 2, dos haveres correspondentes.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 258.957.241,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais), dividido em 258.957.241 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 234.957.241,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais), dividido em 234.957.241 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 234.957.241,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais), dividido em 234.957.241 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional e créditos."

(iv) Aprovar a prorrogação do prazo de integralização do capital social da Companhia constante na AGOE de 15/04/2024, **de** 15 de outubro de 2024 **para** 31 de dezembro de 2026, pela única acionista Ares 2;

(v) Aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I à presente ata.

(vi) Autorizar a Diretoria da Companhia a executar todos e quaisquer atos necessários para efetivação das matérias aqui aprovada.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Eduardo dos Santos Soares e Secretária: Daniane Rezende de Carvalho. **Acionista:** Ares 2

Participações S.A. (representada por seu Diretor Eduardo dos Santos Soares e sua procuradora Daniane Rezende de Carvalho).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Mesa:

EDUARDO DOS SANTOS SOARES

Presidente

DANIANE REZENDE DE CARVALHO

Secretária

Acionista:

ARES 2 PARTICIPAÇÕES S.A

Eduardo dos Santos Soares

Diretor

Daniane Rezende de Carvalho

Procuradora

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MORI GERAÇÃO II ENERGIA SOLAR S.A.

CNPJ/MF nº 42.385.610/0001-09

NIRE 31300143775

REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Rerratificação do Anexo I (Boletim de Subscrição) à ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Mori Geração II Energia Solar S.A., realizada em 15 de abril de 2024 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 11723753 em sessão de 23 de maio de 2024.

ARES 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 3º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.317.154/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.502.272, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

- Número e Preço de Emissão das Ações Subscritas:** 22.884.753 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) por ação.
- Valor Total de Emissão:** R\$ 22.884.753,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais).
- Forma de Integralização:** (i) R\$ 12.069.752,79 (doze milhões, sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) integralizados, nesta data, mediante capitalização de crédito decorrente de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) devidamente reconhecido e registrado na escrituração contábil da Companhia; e (ii) R\$ 10.815.000,21 (dez milhões e oitocentos e quinze mil reais e vinte e um centavos) a serem integralizados no prazo de até 6 (seis) meses, constados desta data, em moeda corrente nacional.

Mesa:

EDUARDO DOS SANTOS SOARES

Presidente

DANIANE REZENDE DE CARVALHO

Secretária

Acionista:

ARES 2 PARTICIPAÇÕES S.A

Eduardo dos Santos Soares
Diretor

Daniane Rezende de Carvalho
Procuradora

ANEXO II
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MORI GERAÇÃO II ENERGIA SOLAR S.A

CNPJ/MF nº 42.385.610/0001-09

NIRE 31300143775

REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL DA
MORI GERAÇÃO II ENERGIA SOLAR S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1. A **MORI GERAÇÃO II ENERGIA SOLAR S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Rua Ouro Preto, nº 1.596, 13º andar, Santo Agostinho, CEP 30170-048, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, podendo abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) Filial UFV Diamantina 1: localizada no Sítio Água Limpa, s/n, Distrito de Guinga, na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, CEP 39.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0005-24, NIRE 3190288930-9;
- (ii) Filial UFV Diamantina 2: localizada na Gleba 03, s/n, Distrito de Guinga, na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, CEP 39.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0008-77, NIRE 3190288933-3;
- (iii) Filial UFV Lagoa Formosa: localizada na Fazenda Socorro, s/n, Zona Rural, na cidade de Lagoa Formosa, estado de Minas Gerais, CEP 38.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0004-43, NIRE 3190288929-5;
- (iv) Filial UFV Nova Ponte 1: localizada na Fazenda Cachoeira, s/n, Zona Rural, na cidade de Nova Ponte, estado de Minas Gerais, CEP 38.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0009-58, NIRE 3190288934-1;
- (v) Filial UFV Paracatu 8: localizada na Fazenda São José, s/n, Córrego do Arame, na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, CEP 38.609-899, CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0006-05, NIRE 3190288931-7;

- (vi) Filial UFV Varjão de Minas 1: localizada na Fazenda Andrade ou São Gonçalo, s/n, Zona Rural, na cidade de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.789-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0007-96, NIRE 3190288932-5;
- (vii) Filial UFV Varjão de Minas 4: localizada na Fazenda Conceição, s/n, Zona Rural, na cidade de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0003-62, NIRE 3190288928-7;
- (viii) Filial UFV Frei Inocência: localizada na Fazenda Eldorado, s/n, Zona Rural, na cidade de Frei Inocência, estado de Minas Gerais, CEP 35.112-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0002-81, NIRE 3190288927-9;
- (ix) Filial UFV Patos de Minas 1: localizada na Fazenda Aragão, s/n, Zona Rural, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.700-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0011-72, NIRE 3190289197-4;
- (x) Filial UFV Patos de Minas 3: localizada na Fazenda Mata dos Fernandes, s/n, Zona Rural, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.700-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0013-34, NIRE 3190289199-1;
- (xi) Filial UFV Patos de Minas 4: localizada na Fazenda Aragão Campinhos, s/n, Zona Rural, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.700-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0014-15, NIRE 3190289200-8;
- (xii) Filial UFV Patos de Minas 7: localizada na Fazenda Aragão – Capoeira Grande e Cerradinho, s/n, Zona Rural, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.709-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0017-68, NIRE 3190289203-2;
- (xiii) Filial UFV Patos de Minas 8: localizada na Fazenda Aragão – Campinho, s/n, Zona Rural, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.709-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0016-87, NIRE 3190289202-4;
- (xiv) Filial UFV Patrocínio 2: localizada na Fazenda Esmeril – Vargem da Lavrinha, s/n, Zona Rural, na cidade de Patrocínio, estado de Minas Gerais, CEP 38.748-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0010-91, NIRE 3190289196-6;
- (xv) Filial UFV Patrocínio 3: localizada na Fazenda Esmeril, s/n, Zona Rural, na cidade de Patrocínio, estado de Minas Gerais, CEP 38.748-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.610/0018-49, NIRE 3190291409-5;

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades no âmbito de projetos relacionados à geração distribuída de energia solar ("Projetos"): (i) instalação,

operação, manutenção e aluguel de plantas solares; (ii) gerir contratos de aluguel, operação e manutenção de suas plantas solares; (iii) administrar a constituição de consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica que aderirem ao sistema de compensação de energia, conforme resolução normativa da agência nacional de energia elétrica - ANEEL nº nº 1.000/2021 e 1.059/2023, conforme alterada; (iv) participar em consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica, que aderirem ao sistema de compensação de energia, conforme resolução ANEEL nº 1.000/2021 e 1.059/2023, conforme alterada, podendo ou não administrá-lo; (v) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais de usina de geração de energia fotovoltaica, sem operador; (vi) aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para a realização de projetos; (vii) manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (CNAE 3313-9/01); (viii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 3313-9/99); (ix) atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (CNAE 3511-5/02); e (x) serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00).

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 234.957.241,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais), dividido em 234.957.241 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentas e cinquenta e sete mil e duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional e créditos.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia e serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na referida Assembleia.

Artigo 7. A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores ou pela Acionista, observadas todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 8. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente da Mesa, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo presidente da mesa, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Artigo 9. Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- (a)** Aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, inclusive, mas sem limitação, a emissão de novas ações;
- (b)** Emissão de quaisquer ações ordinárias, ações preferenciais, quotas e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, sejam eles conversíveis ou permutáveis em participação societária ou não;
- (c)** Aprovação de quaisquer operações envolvendo as ações da Companhia, inclusive, mas sem limitação, resgate, amortização, reembolso, grupamentos ou desdobramentos;
- (d)** Transformação, fusão, cisão ou incorporação (inclusive a incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (e)** Declaração e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de transferência de patrimônio da Companhia aos acionistas em percentual diferente do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social;
- (f)** Liquidação e/ou dissolução da Companhia, bem como a nomeação do liquidante, julgamento de suas contas e partilha do acervo social;
- (g)** Pedido de autofalência e/ou ingresso em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou qualquer outro tipo de processo de reorganização de dívidas;
- (h)** Eleição, substituição e/ou destituição dos membros do Conselho de Administração, bem como definição da remuneração global dos administradores da Companhia; e
- (i)** Deliberar sobre casos omissos, que não sejam da competência do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Administração e Representação da Companhia

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

SEÇÃO I

Diretoria

Artigo 11. A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, sem designação específica, eleitos e destituídos eleitos por meio de Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleição.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 12. Compete à Diretoria a representação da Companhia, bem como a prática de todos os atos referentes ao objetivo da Companhia, observados os limites fixados neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será sempre representada, (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por um Diretor, em conjunto, com um procurador constituído pela Companhia; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos pela Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia, mediante assinaturas de quaisquer 2 (dois) Diretores conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência que não deverá ser superior a 1 (um) ano, exceto (i) os mandatos outorgados a advogados para atuação ad judícia ou (ii) para fins de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Artigo 13. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor e/ou procurador que, isoladamente ou em conjunto, obrigue a Companhia participar em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

SEÇÃO II

Conselho Fiscal

Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um deles Presidente, com as atribuições previstas em lei, e será instalado quando solicitado pela Acionista.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 15. O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições legais.

Artigo 16. O lucro líquido apurado em cada exercício social será destinado 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei; sendo certo que o valor remanescente do lucro líquido será distribuído como dividendo mínimo à acionista.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo. As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 17. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VII
Soluções de Conflitos

Artigo 18. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 19. Casos omissos relacionados a este Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 20. Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, a Companhia e/ou qualquer de seus Diretores.

Mesa:

EDUARDO DOS SANTOS SOARES

Presidente

DANIANE REZENDE DE CARVALHO

Secretária